

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº.: 2.072/2022

Projeto de Lei nº.: 26/2022

Procedência: Vereador Gilvan da Federal

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de veto total do Prefeito ao Autógrafo de Le nº. 11.643/2023, de autoria do Vereador Gilvan da Federal, por intermédio do qual objetiva alterar a nomenclatura do cargo em provimento de Agente Comunitário de Segurança e dá outras providências.

No exercício do controle preventivo de constitucionalidade, o Prefeito argumenta que a Proposta Legislativa “modifica a organização funcional dos serviços públicos” geridos pela Administração Pública.

II – PARECER

A matéria em análise, com aplicação restrita à Cidade de Vitória, **está inserida no rol da competência legislativa municipal**, conforme prevê o art. 30, I e II, da Constituição Federal; art. 28, I e II, da Constituição Estadual e art. 18, I e II, da Lei Orgânica, **segundo as quais, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber**.

Todavia, quanto à iniciativa, resta evidente que a matéria está inserida no rol daquelas cujas competências é taxativamente privativa do Executivo Municipal (parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), **do que decorre o vício de iniciativa da Proposição legislativa**.

Nesse sentido, saliente-se também que, conforme destacado no veto, a Lei municipal nº. 6.034/2003, mencionada no Autógrafo de Lei, que versa acerca das atribuições dos denominados Agentes Comunitários de Segurança, foi revogada pela Lei municipal nº. 8.014/2010, daí a impossibilidade de surtir efeitos no mundo jurídico.

Ante o exposto, manifesto-me pela **MANUTENÇÃO DO VETO**.

Palácio Atílio Vivacqua, 18 de julho de 2023.

Vereador Davi Esmael – PSD

